

Ciências Sociais e Direito 2

Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)



Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)

Ciências Sociais e Direito 2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
---	--

C569	Ciências sociais e direito 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 2)
------	--

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-85-7247-263-0
DOI 10.22533/at.ed.630191604

1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata
Luciane Polsaque Young.

CDD 307

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: as relações de trabalho sob a perspectiva constitucional de igualdade e proteção contra o assédio moral, os novos caminhos do direito processual penal para a execução da pena e o impacto dos precedentes judiciais e a sua evolução histórica no Brasil, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A IMPORTÂNCIA DA MONITORIA PARA OS INTERESSADOS NA DOCÊNCIA	
Ingrid Pita de Castro Barbosa	
Rafael Azevedo de Amorim	
Nelson Ricardo Gesteira Monteiro Filho	
Anderson Pereira de Araújo	
Ana Beatriz Lima Pimentel	
DOI 10.22533/at.ed.6301916041	
CAPÍTULO 2	6
MONITORIA ACADEMICA: DESAFIOS E SOLUÇÕES EM UM CASO PRÁTICO	
Ana Patrícia Holanda de Lima (ID)	
DOI 10.22533/at.ed.6301916042	
CAPÍTULO 3	11
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE: CAMINHOS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA O JOVEM	
Francilda Alcantara Mendes	
Polliana de Luna Nunes Barreto	
Francisca Vilândia de Alencar	
DOI 10.22533/at.ed.6301916043	
CAPÍTULO 4	20
EDUCAÇÃO INCLUSIVA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DESAFIOS ATUAIS	
Erisangela Nunes Hohenfeld Santos	
Teresa Cristina Ferreira De Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.6301916044	
CAPÍTULO 5	33
LINGUAGEM HERMÉTICA, DISCURSO JURÍDICO E BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA	
Tauã Lima Verdán Rangel	
DOI 10.22533/at.ed.6301916045	
CAPÍTULO 6	43
MONTEIRO LOBATO: um diálogo entre a literatura e o Direito a partir da obra O presidente negro	
Luiz Carlos de Sá Campos	
DOI 10.22533/at.ed.6301916046	
CAPÍTULO 7	56
A PRIVACIDADE NO MUNDO VIRTUAL E O DIREITO	
Augusto Ramon Simão Maia	
Wagneriana Lima Temóteo Camurça	
DOI 10.22533/at.ed.6301916047	
CAPÍTULO 8	75
BLOQUEIO DO WHATSAPP NO BRASIL COMO QUESTÃO DE DIREITO INTERNACIONAL	
Ana Abigail Costa Vasconcelos Alves	
Marcus Vinicius Martins Brito	
DOI 10.22533/at.ed.6301916048	

CAPÍTULO 9	85
ANÁLISE SOBRE A COMPETÊNCIA DO COMBATE AO BULLYING, CYBERBULLYING E CYBERSTALKING PELOS PODERES CAPIXABAS – PODER LEGISLATIVO	
Sátina Priscila Marcondes Pimenta	
Frederico Jacob Eutrópio	
Fabiana Campos Franco	
DOI 10.22533/at.ed.6301916049	
CAPÍTULO 10	91
O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE E A NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET	
Thaís e Silva Albani	
DOI 10.22533/at.ed.63019160410	
CAPÍTULO 11	108
A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E SUA INADEQUAÇÃO A QUESTÃO DE INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO PERCEBIDA PELOS TRANSEXUAIS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO À REALIDADE DA PERCEÇÃO DE GÊNERO A IDENTIDADE CIVIL	
Fabiola de Oliveira da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.63019160411	
CAPÍTULO 12	121
ANÁLISE DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA: Estatuto do Desarmamento <i>versus</i> PL Nº 3.722/2012	
Marcos José Fernandes de Freitas	
José Bruno Rodrigues Jales	
DOI 10.22533/at.ed.63019160412	
CAPÍTULO 13	134
PODE CASAR? ANÁLISE LEGISLATIVA DO CASAMENTO HOMOAFETIVO NO BRASIL	
Pedro Citó de Souza	
Lucas de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.63019160413	
CAPÍTULO 14	144
DIREITO A MELHOR IDADE: IDOSOS AGUARITADOS NO LAR MENINO JESUS DE SOLÂNEA - PB E A TRANSGRESSÃO DO DIREITO À CIDADANIA, CONVIVÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR	
Edmilson Nunes de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.63019160414	
CAPÍTULO 15	154
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS E OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELA INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Antonia Jessica Santiago Mesquita	
DOI 10.22533/at.ed.63019160415	
CAPÍTULO 16	162
A PREMISSA DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL DIANTE À CONTEXTUALIZAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL À SAÚDE	
Flávio Ricardo Milani Corrêa	
DOI 10.22533/at.ed.63019160416	

CAPÍTULO 17	178
A PUBLICIDADE DIRECIONADA AO PÚBLICO INFANTIL E A CONSTITUCIONAL PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ana Emília Bressan Garcia	
DOI 10.22533/at.ed.63019160417	
CAPÍTULO 18	192
DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, CRISE HÍDRICA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: INTERCONEXÕES EM UM CENÁRIO DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS	
Tauã Lima Verdán Rangel	
DOI 10.22533/at.ed.63019160418	
CAPÍTULO 19	208
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA: UMA PONDERAÇÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Luiza Radigonda Lopes	
Sofia Pereira Ticianelli	
DOI 10.22533/at.ed.63019160419	
CAPÍTULO 20	213
O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL	
Isabela Conceição Oliveira Pereira	
Ana Carolina Rozendo de São José	
DOI 10.22533/at.ed.63019160420	
CAPÍTULO 21	222
AS TRANSFORMAÇÕES DA INTIMIDADE NA PÓS-MODERNIDADE: UMA ANÁLISE DO SERIADO BLACK MIRROR À LUZ DO DIREITO AO ESQUECIMENTO	
Maynara Costa de Oliveira Silva	
Arthur Gabriel Gusmão	
DOI 10.22533/at.ed.63019160421	
CAPÍTULO 22	236
O CARRINHO E A BONECA: O ALICERCE PARA A (DES) CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE DESIGUAL	
Fabianne da Silva de Sousa	
Marcus Vinícius Delarissa do Amaral	
Laryssa Wolff Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.63019160422	
SOBRE A ORGANIZADORA	248

FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS E OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELA INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO DE PESSOAS JURÍDICAS

Antonia Jessica Santiago Mesquita

Programa de Pós-Graduação em Direito e
Processo Constitucionais, Universidade de
Fortaleza, Fortaleza-CE
j-santiago-m@hotmail.com, ylannapinheiro@
gmail.com

RESUMO: O presente trabalho almeja avaliar a recente alteração ocorrida nas regras de financiamento de campanhas eleitorais feitas por doações de pessoas jurídicas, e apresenta a dicotomia existente em uma sociedade, na qual de um lado está o Estado preocupado em fixar regras e princípios sobre a normalidade e legitimidade das eleições e, de outro a desigualdade de oportunidades na acirrada disputa aos cargos eletivos devido principalmente a forte influência do poder econômico dos financiadores privados de campanhas eleitorais.

PALAVRAS-CHAVE: Financiamento de campanhas eleitorais. Reforma política. Igualdade e legitimidade das eleições.

ABSTRACT: The present work aims at evaluating the recent change in the financing rules of electoral campaigns made by donations of legal entities, and presents the dichotomy existing in a society, in which on the one hand the state is concerned with setting rules and

principles on the normalcy and legitimacy of elections and, on the other hand, the inequality of opportunities in the fierce contest for elective positions due mainly to the strong influence of the economic power of the private financiers of electoral campaigns.

KEYWORDS: Financing of electoral campaigns. Political reform. Equality and legitimacy of elections.

1 | INTRODUÇÃO

O estudo do tema de financiamento de campanhas eleitorais é de grande importância para entendermos as liberdades democráticas, o pluralismo político e os fatores predominantes do desequilíbrio na concorrência a cargos eletivos.

Os maiores conflitos existentes em nosso país envolvem dinheiro e política ocupando um dos temas centrais das reformas eleitorais ocorridas no ano de 2015. A sociedade tem demonstrado que não confia nos partidos políticos e na própria classe política, e um dos principais motivos é sem dúvida a corrupção. A má utilização das verbas públicas por partidos políticos e seus representantes nos últimos anos, os constantes envolvimento em escândalos, o enriquecimento ilícito de políticos

e funcionários públicos, as licitações forjadas que privilegiam uma pequena classe de pessoas, as propinas e o tráfico de influência levam a sociedade a desacreditar nos seus representantes e no próprio sistema eleitoral.

Assim, a participação de pessoas jurídicas no financiamento de campanhas eleitorais na condição de doadoras a certos candidatos, propicia uma disputa desigual entre os concorrentes de mandatos eletivos, pois é uma das formas que o poder econômico utiliza para comprar o poder político, que deverá pagar as doações feitas por pessoas jurídicas com o domínio da exploração das atividades e dos contratos administrativos.

É importante esclarecermos que não é só o Brasil que enfrenta problemas de corrupção no financiamento de campanhas eleitorais, ao contrário vários países tiveram em algum momento da sua história problemas relacionados a esse tema o que ensejou mudanças nas legislações eleitorais na tentativa de coibir os constantes escândalos envolvendo candidatos, partidos, empresas privadas e eleitores. A nova lei nº 13.165/2015, intitulada lei da “Reforma Política” trouxe importantes modificação ao ordenamento jurídico eleitoral, com vários dispositivos modificados nas três principais leis que compõem a matéria: lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições); a lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e a lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).

2 | METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a realização desse trabalho foi utilizada a pesquisa quantitativa, por meio de pesquisas e leituras de obras foram feitos levantamentos de dados sobre a realidade do Direito Eleitoral brasileiro. O tipo predominante de pesquisa foi o bibliográfico que através de materiais já elaborados, constituindo como fontes principais livros e artigos científicos, proporcionou o conhecimento das principais contribuições teóricas existentes sobre o assunto objeto de pesquisa. Quanto à utilização dos resultados, foi pura, com a finalidade de conhecer sobre determinados fatos e ampliar o conhecimento. Sobre a abordagem foi qualitativa, buscando explorar o assunto em questão e aprimorar as ideias através de relatórios e informações sobre o tema diante do ordenamento jurídico.

3 | RESULTADOS E DISCUSSÕES

O ordenamento jurídico brasileiro tem sua base calcada nos princípios constitucionais e muitos deles são de fundamental importância para o direito eleitoral. Os princípios de maior relevância para o estudo do financiamento de campanhas eleitorais são: o princípio democrático, o princípio da igualdade, o princípio republicano e o princípio da anualidade.

O princípio democrático preleciona que os cidadãos possuem o poder de influenciar

nas decisões de um país e a legitimação de um governo deve advir necessariamente da vontade de um povo. A Constituição Federal positivou este princípio no art. 1º, parágrafo único da CF/88: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Corroborando esse entendimento aduz Sarmiento (2011, p. 6)

“Na verdade, a democracia repousa na afirmação da igualdade política entre os cidadãos. Tal princípio não se satisfaz com a mera atribuição de um voto a cada pessoa, exigindo, sobretudo, que cada um tenha igual possibilidade de influir na formação do corpo e da vontade políticos”.

O princípio da igualdade assegura que os candidatos concorrerão às eleições em condição de paridade entre todos não se admitindo qualquer benefício por razões pessoais. O referido princípio está previsto na Constituição de 1988, artigo 5º, caput: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]”.

O princípio republicano consagra a ideia de que os representantes do povo serão eleitos direta ou indiretamente por meio do voto, devem ocorrer eleições periódicas e o exercício do mandato eletivo será temporário. Assim, é necessária para a concretização deste princípio a alternância no poder, eleições periódicas, e a igualdade nas disputas por mandatos eletivos.

Para que sejam evitadas instabilidades no processo eleitoral brasileiro é imprescindível ter por base o terceiro princípio que é o da anualidade o qual preleciona que as leis que alterem o processo eleitoral entraram em vigor na data de sua publicação, mas só serão aplicadas para os pleitos eleitorais que ocorrerem após um ano de sua publicação.

Como sustenta Sarmiento (2011, p. 10) “ao positivar os princípios da igualdade, da democracia e da República, a Carta de 88 conclama o legislador a uma atitude proativa com vistas a afastar do processo político a indevida influência do poder econômico”.

Um dos vilões que vem desequilibrando a disputa eleitoral e que nas últimas eleições ganhou enorme destaque devido aos escândalos de corrupção é o financiamento de campanhas. O financiamento de campanhas consiste na arrecadação de recursos financeiros pelos partidos políticos e candidatos com o objetivo de custear as campanhas políticas. Mesmo após a recente reforma política o financiamento de campanhas no Brasil continua sendo misto, ou seja, os partidos políticos e os candidatos recebem doações de pessoas físicas e repasse financeiro do fundo partidário que é custeado com verbas públicas.

A lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) estabelece as normas sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas, essa lei foi alterada em 30 de setembro pela lei nº 13.165/2015. As modificações foram realizadas tendo como objetivo coibir a corrupção através do abuso do poder econômico, bem como diminuir os gastos das campanhas eleitorais.

Antes mesmo da publicação da lei nº 13.165/2015, conhecida como a lei da Reforma Política, o STF no julgamento da ADI 4.650/DF julgou inconstitucional os dispositivos legais que autorizam as contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais e partidos políticos. Diante disso, não restou alternativa para a Presidente Dilma Rouseff a não ser vetar os artigos da nova lei que permitiam essas doações por pessoas jurídicas. Eis os motivos do veto da Presidente:

“A possibilidade de doações e contribuições por pessoas jurídicas a partidos políticos e campanhas eleitorais, que seriam regulamentadas por esses dispositivos, confrontaria a igualdade política e os princípios republicano e democrático, como decidiu o Supremo Tribunal Federal - STF em sede de Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI 4650/DF), proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. O STF determinou, inclusive, que a execução dessa decisão ‘aplica-se às eleições de 2016 e seguintes, a partir da Sessão de Julgamento, independentemente da publicação do acórdão’, conforme ata da 29ª sessão extraordinária de 17 de setembro de 2015.”

O Supremo Tribunal Federal passou a dar especial atenção ao tema do financiamento de campanhas eleitorais depois das investigações da Operação Lava Jato que revelaram o envolvimento de vários políticos e empresas privadas em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro na Petrobrás, sendo que o financiamento de campanhas surgiu como um dos principais responsáveis pelos casos de corrupção. Diante dessa constatação o julgamento da ADI 4.650/DF veio como uma resposta aos apelos da sociedade por lisura no sistema eleitoral brasileiro.

Vários países democráticos, dentre eles, Portugal, França, Canadá e Japão proíbem já há alguns anos a doação de empresas privadas a candidatos e partidos políticos no intuito de financiar campanhas, sendo vários os motivos apontados para repudiar a referida prática dos quais destacamos o distanciamento entre o eleitor e o candidato, a quebra do vínculo ideológico e o principal deles o abuso do poder econômico, visto que grandes grupos econômicos doavam quantias milionárias e em troca recebiam privilégios governamentais concedidos pelos candidatos eleitos.

A antiga prática de arrecadação de recursos para candidatos e partidos através de pessoas jurídicas “possibilita e potencializa a influência deletéria do poder econômico sobre o processo político [...]” (Sarmiento, 2011, p. 1).

No Brasil, não é novidade a proibição da doação por parte de pessoas jurídicas de recursos financeiros para partidos e candidatos, ao contrário, essa prática só foi formalmente permitida em 1993 depois dos escândalos de corrupção envolvendo doações ilegais de empresas privadas para a campanha do Presidente Fernando Collor de Melo que acabou por acarretar o seu processo de impeachment.

Para os parlamentares daquela época pareceu ser uma boa solução tornar legal o que era feito na ilegalidade, então a partir de 1993 várias mudanças foram implantadas, assim: “A partir de 1993, o Congresso aprovou várias mudanças substanciais na formatação do financiamento de partidos e eleições que finalmente foram consolidadas na nova lei dos partidos políticos (1995) e na lei eleitoral (1997)”

(Speck, p. 53).

Como explicado no Brasil, o financiamento de campanhas era originado de recursos públicos do fundo partidário e de doações de pessoas físicas e jurídicas. Antes da Reforma Política, as empresas poderiam doar até 2% do faturamento bruto obtido no ano anterior ao da eleição, enquanto as pessoas físicas doariam até 10% do rendimento bruto do ano anterior. Essas eram as duas únicas formas lícitas de captação de recursos privados para as campanhas eleitorais.

Para as eleições de 2016 não será mais possível a utilização do financiamento por parte de pessoas jurídicas o que nos leva ao seguinte questionamento: Se mesmo com o financiamento de empresas privadas o “caixa dois” (recurso captado por partidos e candidatos de empresas privadas onde se utilizam os valores sem que seja feita a devida prestação de contas junto a Justiça Eleitoral) era institucionalizado, então de onde virá os recursos para o financiamento das milionárias campanhas eleitorais brasileiras? Talvez a resposta já tenha sido encontrada pelos nossos “espertos” parlamentares e esteja no financiamento público de campanhas, pois não faz parte da cultura do povo brasileiro dispor de seus recursos financeiros, ainda mais em tempos de crise econômica, para financiar a desacreditada classe política.

A influência que o poder econômico das empresas representa nas candidaturas é notável, pois a maior parte dos ocupantes dos mandatos eletivos foram os maiores beneficiários das doações. Com isso, a injustiça é flagrante na disputa eleitoral, pois as pessoas detentoras de grandes fortunas fazem doações maiores do que todos os demais cidadãos que compõe a esfera pobre da população causando um desequilíbrio no pleito eleitoral.

No cenário político brasileiro os doadores para campanhas eleitorais agem como se estivessem fazendo um grande investimento, contribuindo para a campanha esperando um retorno econômico financeiro dando espaço para a corrupção. Vale salientar, que os grandes empresários fazem doações não só para um partido ou candidato, mas para vários e isso é o grande problema, visto que eles não acreditam na ideologia de um partido ou na proposta de um determinado candidato e por isso o apoiam, e sim porque esperam um retorno daquele que restar eleito no pleito.

Como acima exposto, além do financiamento privado, o sistema eleitoral brasileiro contempla o financiamento público, ou seja, “candidatos e partidos políticos fazem uso de recursos financeiros provenientes do Estado (do Fundo Partidário, especialmente)”.

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral fundo partidário é “um Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, que tenham seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral e prestação de contas regular perante a Justiça Eleitoral”. Esse fundo é constituído por recursos públicos e particulares, conforme estabelece o artigo 38 da lei nº 9.096/95:

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III - doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

Quanto à distribuição dos recursos do Fundo Partidário, a nova lei nº 13.165/2015 não trouxe alteração, portanto de acordo com o Artigo 41-A da Lei nº 9.096/95, 5% dos recursos são divididos, em partes iguais, a todos os partidos e os 95% restantes são distribuídos de forma proporcional aos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Com a proporção e a repercussão do escândalo da Operação Lava Jato e já temendo uma decisão desfavorável do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.650/DF, os parlamentares previram dificuldades de obter doações de empresas privadas para as campanhas eleitorais e por tal razão decidiram, neste ano, triplicar a verba destinada ao fundo partidário que passou de 289,5 milhões para R\$ 867,56 milhões. Parece-nos inacreditável e inaceitável que tal medida tenha sido aprovada em um momento em que o Brasil passa por uma grave crise tanto política, quanto econômica que tem acarretado vários cortes no orçamento comprometendo inclusive áreas imprescindíveis para a população como saúde, educação e programas sociais. Diversamente, na União Europeia, que também está enfrentando uma crise econômica com alguns países existe uma tendência de retração na distribuição de recursos provenientes dos cofres públicos.

A lei nº 13.165/2015 também inovou com relação aos limites de gastos para as próximas campanhas eleitorais. Os limites tiveram como parâmetro os gastos da última campanha realizada. Assim dispõem os artigos 5º, 6º e 7º da nova lei que tratam sobre o tema:

Art. 5º O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Presidente da República, Governador e Prefeito será definido com base nos gastos declarados, na respectiva circunscrição, na eleição para os mesmos cargos imediatamente anterior à promulgação desta Lei, observado o seguinte:

I - para o primeiro turno das eleições, o limite será de:

a) 70% (setenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve apenas um turno;

b) 50% (cinquenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve dois turnos;

II - para o segundo turno das eleições, onde houver, o limite de gastos será de 30% (trinta por cento) do valor previsto no inciso I.

Parágrafo único. Nos Municípios de até dez mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Prefeito e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Vereador, ou o estabelecido no caput se for maior.

Art. 6º O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador será de 70% (setenta por cento) do maior gasto contratado na circunscrição para o respectivo cargo na eleição imediatamente anterior à publicação desta Lei.

Art. 7º Na definição dos limites mencionados nos arts. 5º e 6º, serão considerados os gastos realizados pelos candidatos e por partidos e comitês financeiros nas campanhas de cada um deles.

No intuito de evitar a desatualização dos valores devido a inflação a lei determina que a Justiça Eleitoral deverá, a cada eleição, atualizar monetariamente os valores utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (art. 8º da Lei nº 13.165/2015).

4 | CONCLUSÃO

A lei nº 13.165/2015 trouxe significativas mudanças para a ordem jurídica brasileira, embora não fossem elas as mais esperadas e reclamadas pelos brasileiros. Entretanto, essas modificações ao processo eleitoral podem acarretar significativos avanços para a democracia brasileira, desde que bem aplicadas e fiscalizadas.

O eleitor, antes relegado a uma posição inferior, assume um papel de destaque nesse novo processo eleitoral, visto que tanto candidatos quanto partidos políticos tem que conquistá-lo para efetuar pequenas contribuições, assim como ganhou destaque a campanha política do atual Presidente dos EUA que arrecadou uma enorme quantia em dinheiro proveniente de milhões de americanos que aderiam as suas propostas de governo, enquanto as doações de grandes empresas ficaram em segundo plano.

Para as eleições de 2016, espera-se que a participação cívica seja a decisiva na escolha dos novos governantes com a revitalização da representação política e da democracia e que as trocas de favores entre candidatos e empresas tenham seu espaço diminuído na política brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 set. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm>. Acessado em: 14 de novembro de 2015.

_____. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.** Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 set. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm> Acessado em: 10 de novembro de 2015.

_____. **Palácio do Planalto.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Msg/VEP-358.htm>. Acessado em: 10 de novembro de 2015.

_____. **Tribunal Superior Eleitoral.** Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/transparencia/relatorio-cnj/perguntas-frequentes-fundo-partidario>>. Acessado em: 10 de novembro de 2015.

BACKES, Ana Luiza. **Financiamento partidário e eleitoral: Alemanha, França, Portugal e Espanha.** mar. 2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema3/2012_22272.pdf>. Acessado em: 10 de novembro de 2015.

_____. VOGEL, Luís Henrique. **Financiamento de campanhas: problemas do modelo atual e opções legislativas para enfrentá-lo.** fev. 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema3/2014_3.pdf>. Acessado em: 10 de novembro de 2015.

NETO, Jaime Barreiros. **DIREITO ELEITORAL.** 5ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

OLIVEIRA, Noelle. RODRIGUES, Léo. **Como funciona o financiamento de campanhas?** jul. 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2013/07/como-funciona-o-financiamento-de-campanhas>>. Acessado em: 14 de novembro de 2015.

PARDAL, Virgínia; PAVERARI, Jean. **Financiamento de campanhas eleitorais – um tema em voga no Brasil,** Brasília, n. 4, p. 16-21, jun/jul. 2015.

RUBIO, Delia Ferreira. **Financiamento de partidos e campanhas – fundos públicos versus fundos privados.** Net, São Paulo, nov. 2005. Novos estudos CEBRAP. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002005000300001>. Acesso em 15 nov. 2015.

SARMENTO, Daniel. OSÓRIO, Aline. **Eleições, dinheiro e democracia: a ADI 4.650 e o modelo brasileiro de financiamento de campanhas eleitorais.** 2011. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/214928817/Eleicoes-dinheiro-e-democracia-Daniel-Sarmento>>. Acessado em: 10 de novembro de 2015.

SOARES, Alessandra Guimarães. **O mais do mesmo? A polêmica do financiamento das eleições no Brasil.** abr. 2015. Disponível em: <<http://ogusmao.com/2014/04/10/mais-do-mesmo-a-polemica-do-financiamento-das-eleicoes-no-brasil/>>. Acessado em: 14 de novembro de 2015.

SPECK, Bruno Wilhelm. **O financiamento político e a corrupção no Brasil.** Disponível em: <http://www.academia.edu/3556070/Bruno_Wilhelm_Speck_O_financiamento_pol%C3%ADtico_e_a_corrup%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil>. Acessado em: 15 de novembro de 2015.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walder de Moura. **Elementos de direito eleitoral.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SOBRE A ORGANIZADORA

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-263-0

